

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

**GARD2N ASSET LTDA.**

**2024**

## 1. ESCOPO

No âmbito das atividades exercidas pela **Gard2n Asset Ltda.** ("Gestora"), o gerenciamento de riscos é um elemento essencial do processo de análise e decisão de investimentos, permitindo o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes às carteiras das classes de ativos geridas pela Gestora ("Ativos").

A presente Política de Gestão de Riscos da Gestora ("Política") estabelece os procedimentos necessários ao controle e gerenciamento dos riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacionais, de crédito, entre outros, inclusive em situações de estresse (em conjunto, "Riscos"), a serem observados com relação a cada uma das carteiras das Classes, possibilitando o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente de tais Riscos.

A presente Política foi elaborada em conformidade com as demais políticas internas da Gestora e com o disposto na legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Gestora, especialmente com as disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código de ART" e "ANBIMA", respectivamente) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21").

As diretrizes, regras, procedimentos e os controles internos descritos na presente Política devem ser observados durante todo o processo de gestão e de tomadas de decisão de investimento das Classes. Desse modo, o disposto nesta Política deverá ser observado pelo diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão de Recursos"); pelo diretor de implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e gestão de riscos ("Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos").

## 2. ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A área de compliance, PLDFT e gestão de riscos da Gestora ("Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos"), composta pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e por 1 (uma) analista, terá como escopo monitorar a exposição aos fatores de Risco inerentes aos investimentos realizados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados dos Ativos.

Os membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos apresentam qualificação e experiência necessárias ao exercício das atividades de gestão de risco dos Ativos. Ademais, poderão ser oferecidos treinamentos visando aprimorar a capacitação dos membros e viabilizar a melhor gestão dos Ativos sob gestão da Gestora.

Excetuado à sua posição de membro observador no Comitê de Investimentos, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos não se envolverá nas atividades relativas à gestão de recursos desempenhadas pela Gestora, de modo a assegurar sua independência no exercício de suas funções, tendo total discricionariedade para a tomada de decisões no âmbito da sua área de atuação.

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos possui plena autonomia para o exercício de suas funções, especialmente tendo em vista que não está subordinada à área de gestão de recursos da Gestora ("Área de Gestão de Recursos"), sendo que o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos

tem inclusive poder para convocar reunião do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, se necessário.

A Gestora possui em sua governança interna comitê de compliance, PLDFT e gestão de risco (“Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco”).

## **2.1. Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos**

### **2.1.1. Atribuições**

Observadas as orientações e diretrizes do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos será responsável por:

- (i) verificar o cumprimento desta Política;
- (ii) identificar os Riscos potenciais aplicáveis aos Ativos;
- (iii) realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Ativos aos Riscos descritos nesta Política;
- (iv) elaborar e encaminhar relatórios mensais, ou sempre que necessário, com a exposição de risco da carteira de cada Ativo para o Diretor de Gestão de Recursos e demais membros da Área de Gestão de Recursos;
- (v) em caso de desenquadramento dos Ativos em relação a esta Política, acompanhar e validar, conforme o caso, as medidas a serem tomadas pela Área de Gestão de Recursos;
- (vi) comunicar ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco situações de desenquadramento dos Ativos em relação às disposições desta Política;
- (vii) supervisionar diligentemente, se for o caso, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes às carteiras de cada Ativo; e
- (viii) avaliar e revisar anualmente esta Política, propondo ajustes, se for o caso, que deverão ser aprovados pelo Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco.

### **2.1.2. Vedações**

O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos não pode atuar em funções relacionadas à administração de recursos de terceiros, à intermediação e à distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora, ou fora dela.

## **2.2. Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos**

### **2.2.1. Atribuições**

Observadas as orientações e diretrizes do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e respectivos membros serão responsáveis por:

- (i) implementar, manter e executar o processo de gestão de risco e o disposto nesta Política, incluindo os terceiros contratados para desempenhar funções ligadas a esse processo;
- (ii) elaborar, no mínimo anualmente, relatório de monitoramento indicando os Ativos que tiveram seus limites de risco excedidos;

- (iii) reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco para a Área de Gestão de Recursos, para o Diretor de Compliance e PLDFT, para o Diretor de Gestão de Riscos e para o Diretor de Gestão de Recursos;
- (iv) publicar esta Política no site da Gestora e mantê-la atualizado, informando sua data de vigência, bem como a data da última revisão; e
- (v) manter por, no mínimo, 5 (cinco) anos, os documentos relativos ao gerenciamento de risco disponíveis para consulta.

São responsáveis pelas atividades de gerenciamento de riscos dos Ativos, as pessoas integrantes da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, sob a coordenação do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, conforme indicadas no Formulário de Referência da Gestora.

Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras sob gestão da Gestora: **(i)** devem exercer sua função com independência; **(ii)** não devem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela; e **(iii)** podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Gestora.

Qualquer infração às condutas e procedimentos previstos nesta Política deve ser reportada ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, analisada e, caso aplicável, devidamente sancionada.

É responsabilidade da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, área independente da Área de Gestão de Recursos, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Compliance e PLDFT e ao Diretor de Gestão de Riscos e seus membros frente a eventuais desenquadramentos de limites de Ativo ou conjunto de Ativos de acordo com as políticas, códigos e manuais da Gestora, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis às atividades da Gestora, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, documentos relativos a ofertas públicas de cotas e regulamentos dos Ativos.

## **2.3. Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco**

### **2.3.1. Composição**

O Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco é composto pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e 1 (uma) analista.

### **2.3.2. Atribuições**

O Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco é responsável por acompanhar a implementação e o cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora, da regulamentação aplicável e pela gestão de risco, bem como fazer recomendações a respeito de eventuais deficiências e melhorias.

Adicionalmente, o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco possui as seguintes atribuições:

- (i) Analisar e propor a criação de controles e melhorias que, em sua avaliação, sejam considerados deficientes, bem como monitorar a implementação das correções das referidas deficiências;
- (ii) Acompanhar o desenvolvimento e aprovar novos manuais e políticas da Gestora, de modo que os referidos normativos estabeleçam, de forma clara, as atribuições de cada área, assim como os pontos de controles dos riscos;
- (iii) Orientar a segregação de funções e separação de responsabilidades, a fim de evitar o conflito de interesses e evidenciar pontos de controle; e
- (iv) Monitorar, de forma permanente, o cumprimento dos manuais, políticas, regras, normas, procedimentos, legislação e regulamentação que versem sobre os negócios da Gestora, assegurando que sejam adequadamente implementados.

### **2.3.3. Reuniões**

As reuniões serão realizadas anualmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas deliberações serão registradas em atas e/ou registradas por *e-mail*.

## **2.4. FLUXO DE INFORMAÇÕES**

A troca de informações entre integrantes da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, bem como entre estes e os demais membros da Gestora, em especial, aqueles que integram a Área de Gestão de Recursos, deverá ser realizada preferencialmente por escrito.

O fluxo de reporte de informações entre os membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco e demais áreas relacionadas ao processo de gestão de risco ocorrerá sempre que se verificar algum tipo de informação relevante concernente à gestão de risco.

## **3. GESTÃO DE RISCOS**

Os riscos analisados e monitorados pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos encontram-se indicados abaixo. Cumpre ressaltar que todos os riscos mencionados são intrínsecos às operações típicas realizadas pelos Ativos sob gestão da Gestora, motivo pelo qual devem ser monitoradas.

A utilização pela Gestora dos mecanismos de controle de riscos descritos abaixo não garante a completa eliminação da possibilidade de ocorrência de perdas para as carteiras administradas sob sua gestão.

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco adota, adicionalmente às métricas específicas para cada um dos riscos elencados abaixo, as seguintes métricas utilizadas pela indústria, com o objetivo de identificar e acompanhar a exposição aos riscos intrínsecos às suas atividades ("Métricas"):

- **Liquidez:** consiste no monitoramento do tempo necessário para a liquidação dos Ativos e valores mobiliários da carteira, eventuais incompatibilidades valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e o montante exigível a curto prazo, probabilidade de vencimento antecipado de obrigações dos respectivos Ativos, dentre outros; e

- **Concentração:** consiste no monitoramento das concentrações em Ativos de um mesmo emissor, com objetivo de evitar perdas substanciais para o portfólio decorrente da concentração em um determinado emissor.

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco efetua o monitoramento contínuo da eficácia das Métricas utilizadas através de testes de aderência, realizados a cada 12 (doze) meses.

Os testes de aderência são realizados a partir de reuniões que devem ocorrer, no mínimo, anualmente, pelos membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, em meio às quais é feita a avaliação da efetividade das Métricas utilizadas. No âmbito das referidas reuniões, deverão ser elaborados relatórios informando os motivos para a manutenção, retirada ou inclusão das Métricas de identificação e acompanhamento de exposição aos riscos. Além disso, será realizada, ao menos anualmente, *backtests* para avaliação das principais Métricas adotadas.

Com o objetivo de assegurar a eficácia da identificação e acompanhamento a exposição aos Riscos e sua adequação aos regulamentos dos respectivos Ativos, o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco revisará as Métricas adotadas e dos procedimentos elencados acima **(i)** a cada 12 (doze meses); ou **(ii)** em prazo inferior na hipótese de os testes de aderência evidenciarem inconsistências que demandem revisão.

### **3.1. RISCO DE MERCADO**

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os Ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que determinado Ativo pode apresentar é calculado e monitorado através do método de diversificação de estratégia, o qual será calculado observadas as regras e os procedimentos estabelecidos, em consenso, pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

### **3.2. RISCO DE CRÉDITO**

O risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Assim, o risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

Conforme as características da operação em que o Ativo integrante da carteira tiver sido emitido, poderão ser utilizados ratings atribuídos por agências de classificação *top tier* no mercado.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

*Hedges*, se oportunos, são adquiridos, observadas as limitações previstas nos regulamentos e/ou anexos descritivos dos Ativos sob gestão da Gestora.

### **3.3. RISCO DE LIQUIDEZ**

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Ativos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Ativos e dentro dos limites de seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

A Gestora cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A liquidez dos Ativos geridas pela Gestora será gerenciada tendo em vista os montantes que deverão ser destinados ao pagamento de despesas relativas aos respectivos Ativos.

Com o objetivo de honrar os pagamentos dos resgates, os Produtos poderão estabelecer, caso seja aplicável, em seus respectivos anexos descritivos, regras para efetivação de pedidos de resgate, as quais contemplarão um período de *lock-up*, intervalo de tempo mínimo a ser observado entre o recebimento do pedido de resgate, cotização e seu pagamento e o percentual máximo a ser resgatado a cada pedido.

Nesse sentido, a Gestora buscará manter na composição da carteira dos Ativos com liquidez compatível com as regras acima descritas.

### **3.4. RISCO OPERACIONAL**

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos.

São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado frequentemente através de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, Internet, entre outros.

As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle das operações, acompanhamento da valorização dos Ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

### **3.5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

Em razão das políticas de investimentos, a carteira dos Ativos sob gestão da Gestora poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

A concentração dos investimentos em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira de investimento aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

Embora a diversificação seja um dos objetivos da Gestora, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidas, e plenamente, observados.

### **3.6. RISCO DE CONTRAPARTE**

Os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira dos Ativos sob gestão da Gestora estão sujeitos à capacidade das contrapartes em honrar os compromissos de pagamento.

Assim sendo, as alterações nas condições financeiras das contrapartes de transações dos Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dessas contrapartes.

Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações integrantes da carteira, estas poderão sofrer perdas.

### **3.7. RISCO LEGAL**

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

### **3.8. RISCO DE IMAGEM**

O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

### **3.9. RISCO SISTÊMICO**

O risco sistêmico decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

### **3.10. MONITORAMENTO DE RISCOS**

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco realizará a elaboração e a disponibilização à Diretoria da Companhia, anualmente, dos relatórios de exposição com a identificação dos principais Riscos a que os Ativos estão sujeitos.

A aplicação dos recursos realizado pelos Ativos será objeto de debate em reuniões com periodicidade mínima mensal, das quais participarão os membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco,

o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, bem como os membros da Área de Gestão de Recursos. As referidas reuniões terão como objeto de discussão, dentre outras matérias, a ocorrência ou a existência de perspectivas de mudanças relevantes nos principais Riscos aos quais estão expostos os Ativos, bem como eventuais ações que poderão ser tomadas no caso concreto.

Com base no procedimento acima, os membros da Área de Gestão de Recursos tomarão as providências necessárias, de forma a realizar o ajuste na exposição de risco das carteiras, tendo em vista os perfis de riscos e limites previstos nesta Política e nos anexos descritivos dos Ativos. O Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos se reunirá e deliberará a respeito de qualquer exceção aos limites previsto nesta Política.

Com o objetivo de identificar e acompanhar da exposição aos riscos que não apresentem limites expressos nos regulamentos ou no anexo descritivos dos Ativos, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos apresentará quando entender necessário, o controle realizado das carteiras de valores mobiliários, indicando a exposição total a riscos da carteira.

#### **4. DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES E PLANO DE AÇÃO**

A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos possui como uma de suas atribuições o enquadramento da carteira de Ativos. Em caso de descumprimento ou desenquadramentos dos limites a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá solucionar tal situação, bem como reportar a sua ocorrência ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

Na hipótese em que se verifique o desenquadramento de determinado Ativo, a Gestora adotará o seguinte plano de ação: o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos comunicará ao Diretor de Gestão de Recursos e, em conjunto com demais membros da Área de Gestão de Recursos, elaborarão, em primeiro lugar, um plano de ação que assegure o reenquadramento do referido Ativo com a maior brevidade e menor impacto na performance possível. Após estabilizada a situação de desenquadramento, o Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá verificar o que acarretou a falha no controle e o desenquadramento, disponibilizando um relatório detalhado da ocorrência, o qual abordará, dentre outros aspectos, os processos de controle de riscos que deverão ser utilizados para evitar futuros desenquadramentos.

#### **5. ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIA DE TERCEIROS CONTRATADOS**

Ao efetuar a contratação de terceiros para monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada um dos Ativos, a Gestora observará os procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance, no Código de Ética e Conduta, na Política de Contratação de Terceiros e na Política de Contratação e Certificação da Gestora, bem como a qualificação e a experiência exigidas para os fins desta Política e o disposto na legislação e na regulamentação a ela aplicáveis.

#### **6. VIGÊNCIA**

A presente Política entra em vigor a partir de sua data de publicação, permanecendo vigente até que seja atualizada ou revogada.

## 7. ATUALIZAÇÕES

A Política será revisada pelo Diretor de Compliance e PLDFT e pelo Diretor de Gestão de Riscos, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, ou em razão de **(i)** edição leis ou atos normativos que regulem o disposto nesta Política; e **(ii)** necessidade de alterações para garantir o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, esclarecer disposições, conceitos e afins.

## 8. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Versão	Item modificado	Modificação	Motivo	Data
-	-	-	-	-

**ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA GESTORA**

# Organograma Funcional

